

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 067, DE 1º DE JANEIRO DE 2005.

Disciplina a aplicação de procedimentos previstos nas Resoluções do Confea nºs 484, 485 e 486, de 29/10/2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "k" do Artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e por seu Regimento Interno; e

considerando que as Resoluções do Confea de números 484, 485 e 486, todas de 29 de outubro de 2004, fixam os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais, bem como, os valores das taxas de serviços e multas;

considerando que há a necessidade de disciplinar a aplicação de procedimentos previstos nas citadas Resoluções do Confea,

DETERMINA:

I – A anuidade do exercício vigente poderá ser parcelada até 28/02/2005 na seguinte forma:

a) de 1º/1/2005 até 31/1/2005 em 03 (três) parcelas sem concessão de desconto e sem assinatura de termo de acordo;

b) de 1º/2/2005 até 28/2/2005 em 02 (duas) parcelas sem concessão de desconto e sem assinatura de termo de acordo;

c) a anuidade do exercício vigente, no período de 1º/1/2005 até 31/3/2005 não poderá fazer parte integrante de termos de acordo.

II – O Crea-RS concederá desconto no valor da anuidade para profissionais na seguinte forma:

a) de 50% (cinquenta por cento) para profissional que comprovar a ausência do País por durante, no mínimo, nove meses, incidindo o desconto no exercício de ocorrência da ausência;

b) de 100% (cem por cento) para profissional que tiver sessenta e cinco

.../

anos de idade completos no exercício anterior ao do requerimento e não possua débitos junto ao Crea-RS, incidindo o desconto no exercício de sua concessão e seguintes;

c) de 100% (cem por cento) para profissional que completar trinta e cinco anos de registro no Sistema e que não possua débitos no Crea-RS, incidindo o desconto no exercício de sua concessão e seguintes;

d) de 100% (cem por cento) para profissionais portadores de doença grave, tida como terminal, ou daquela que resulte em incapacitação permanente para o exercício profissional, devidamente comprovada através de laudos médicos, incidindo o desconto para o exercício mencionado em laudo;

e) de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais comprovadamente carentes, incidindo o desconto para o exercício requerido e de comprovação, desde que instruído processo pelo Departamento Financeiro e aprovado pela Diretoria do Crea-RS;

f) de 100% (cem por cento) para profissional que requeira o primeiro registro e que comprove carência, incidindo pelo período de um ano a contar da data de deferimento.

III – O Crea-RS concederá isenção nas taxas de registro e de carteira para profissional que requeira o primeiro registro e que comprove carência.

IV – O reenquadramento de pessoa jurídica em faixa inferior àquela em que estiver enquadrada, segundo o valor de seu capital social, somente poderá ocorrer mediante comprovação da redução do capital social, fornecida por órgão de registro competente.

V – Os débitos às anuidades de pessoas físicas e jurídicas prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da data do fato gerador, conforme Lei nº 9.873/99, artigo 1º, § 1º e artigo 174 do Código Tributário Nacional. A data do fato gerador da anuidade se dá no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano.

VI – A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Eng. Agrônomo Gustavo André Lange,